



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA-GAB/PGJ - 108772023
(relativo ao Processo 60672023)
Código de validação: 1D6E3B8DBD

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os termos do Processo Administrativo nº 6067/2023 e Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002:

CONSIDERANDO que a Empresa **COMERCIAL FLEX EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.819.055/0001-05, com sede na Rua 93, nº 297, Setor Sul, Goiânia – GO – CEP: 74.083-120, e-mail flex.vendas@outlook.com, tendo como representante legal, Sr. Guilherme Henrique da Silva Brandão CPF:038.277.851-03, sagrou-se vencedora do Pregão nº 022/2022-SRP, firmando com esta Procuradoria Geral de Justiça a ARP nº. 57/2022, para a aquisição eventual de purificador de água e bebedouro elétrico para garrafão de 20 (vinte) litros, conforme consta do Processo Administrativo nº 6067/2023;

CONSIDERANDO que a empresa contratada descumpriu sua obrigação no que tange à entrega do material constante na Nota de Empenho nº 2022NE003004 (purificador de água e bebedouro elétrico para garrafão de 20 litros);

CONSIDERANDO que assim procedendo, a empresa descumpriu as obrigações previstas nos subitens 5.1 e 7 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2022-SRP, referente à entrega do material no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho;

CONSIDERANDO que foi concedido à contratada a oportunidade de exercer seu direito ao contraditório e ampla defesa, sendo-lhe ofertado prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa acerca do descumprimento de suas obrigações contratuais (NOT-DG - 352023), no entanto, deixou de se manifestar, mostrando-se indiferente ao respectivo mandado;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica da Administração, **PARECER-DGAJA - 4262023**, nos autos do Processo Administrativo nº 6067/2023;



(*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 17 de Outubro de 2023 às 08:54 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PORTARIA-GAB/PGJ-108772023, Código de Validação: 1D6E3B8DBD.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

R E S O L V E :

Aplicar à Empresa **COMERCIAL FLEX EIREL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.819.055/0001-05, com sede na Rua 93, nº 297, Setor Sul, Goiânia – GO – CEP: 74.083-120 , as seguintes penalidades:

- a. **Multa** no valor de **R\$ 2.802,67 (dois mil, oitocentos e dois reais e sessenta e sete centavos)**, referente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho n.º 2022NE003004, na forma do subitem 11.2.2 do Termo de Referência – Anexo I;

- b. **Impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Maranhão pelo prazo de 01 (um) ano, conforme subitem 11.2.5 do Termo de Referência – Anexo I.

São Luís-MA, 16 de outubro de 2023

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA.

assinado eletronicamente em 17/10/2023 às 08:54 h ()*

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/10/2023. Publicação: 20/10/2023. Nº 196/2023.

ISSN 2764-8060

- g) Termo de Compromisso de Sigilo;
- h) Ficha Cadastral;
- i) Preenchimento de dados por meio do link que será encaminhado, por e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

assinado eletronicamente em 18/10/2023 às 15:38 h (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA-GAB/PGJ – 108742023 (relativo ao Processo 199992022)

Código de validação: ED38E7D8F1

PORTARIA - GAB/PGJ Nº 10874/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os termos do Processo Administrativo nº 19999/2022 e Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002:

CONSIDERANDO que a Empresa INVITECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob o n.º 35.646.099/0001-88, com sede na Rua Pernambuco 800, 2º andar, Sala 03, Centro – CEP: 85.801-140 – Cascavel/PR, tendo como representante legal, Sr. ELVIO SVAIGEN DA SILVA, CPF nº 020.684.669-02, sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 16/2022-SRP, firmando com esta Procuradoria Geral de Justiça a ARP nº 43/2022, para a aquisição equipamentos de sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV) e alarme (Gravador de Vídeo – 16 canais e Gravador de Vídeo – 32 canais), conforme consta do Processo Administrativo nº 12117/2022;

CONSIDERANDO que a empresa contratada descumpriu sua obrigação no que tange à entrega do material constante na Nota de Empenho nº 2022NE000152, equipamentos de sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV) e alarme (Gravador de Vídeo – 16 canais e Gravador de Vídeo – 32 canais);

CONSIDERANDO que assim procedendo, a empresa descumpriu as obrigações previstas na Cláusula Décima – Das obrigações da contratada, itens 1, 20 e 21 c/c o Termo de Referência, itens 5.1 e 5.2, referentes ao atraso na entrega do objeto contratual;

CONSIDERANDO que foi concedido à contratada a oportunidade de exercer seu direito ao contraditório e ampla defesa, sendo-lhe ofertado prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa acerca do descumprimento de suas obrigações contratuais (NOT-DG - 452022) (no entanto, limitou-se a afirmar que os materiais faltantes seriam entregues, e não apresentou justificativas para o atraso).

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica da Administração, PARECER-DGAJA - 3522023, nos autos do Processo Administrativo nº 19999/2022;

R E S O L V E :

Aplicar à Empresa INVITECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 35.646.099/0001-88, com sede na Rua Pernambuco 800, 2º andar, Sala 03, Centro – CEP: 85.801-140 – Cascavel/PR, a seguinte penalidade:

- a) Multa moratória de R\$ 26.493,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais), referente ao percentual de 30% sobre o valor da Nota de Empenho o 2022NE000152, nos termos do subitem 12.14.2 da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 032/2022 tendo em vista o descumprimento das obrigações.

São Luís-MA, 16 de outubro de 2023

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA.

assinado eletronicamente em 17/10/2023 às 08:54 h (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA-GAB/PGJ – 108772023 (relativo ao Processo 60672023)

Código de validação: 1D6E3B8DBD

PORTARIA - GAB/PGJ Nº 10877/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os termos do Processo Administrativo nº 6067/2023 e Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002:

CONSIDERANDO que a Empresa COMERCIAL FLEX EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.819.055/0001-05, com sede na Rua 93, nº 297, Setor Sul, Goiânia – GO – CEP: 74.083-120, e-mail flex.vendas@outlook.com, tendo como representante legal, Sr. Guilherme Henrique da Silva Brandão CPF:038.277.851-03, sagrou-se vencedora do Pregão nº 022/2022-SRP, firmando com esta Procuradoria Geral de Justiça a ARP nº. 57/2022, para a aquisição eventual de purificador de água e bebedouro elétrico para garrafão de 20 (vinte) litros, conforme consta do Processo Administrativo nº 6067/2023;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/10/2023. Publicação: 20/10/2023. Nº 196/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a empresa contratada descumpriu sua obrigação no que tange à entrega do material constante na Nota de Empenho nº 2022NE003004 (purificador de água e bebedouro elétrico para garrafão de 20 litros);

CONSIDERANDO que assim procedendo, a empresa descumpriu as obrigações previstas nos subitens 5.1 e 7 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2022-SRP, referente à entrega do material no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho;

CONSIDERANDO que foi concedido à contratada a oportunidade de exercer seu direito ao contraditório e ampla defesa, sendo-lhe ofertado prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa acerca do descumprimento de suas obrigações contratuais (NOT-DG - 352023), no entanto, deixou de se manifestar, mostrando-se indiferente ao respectivo mandado;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica da Administração, PARECER-DGAJA - 4262023, nos autos do Processo Administrativo nº 6067/2023;

R E S O L V E :

Aplicar à Empresa COMERCIAL FLEX EIREL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.819.055/0001-05, com sede na Rua 93, nº 297, Setor Sul, Goiânia – GO – CEP: 74.083-120, as seguintes penalidades:

a) Multa no valor de R\$ 2.802,67 (dois mil, oitocentos e dois reais e sessenta e sete centavos), referente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho nº. 2022NE003004, na forma do subitem 11.2.2 do Termo de Referência – Anexo I;

b) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão pelo prazo de 01 (um) ano, conforme subitem 11.2.5 do Termo de Referência – Anexo I

São Luís-MA, 16 de outubro de 2023

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA.

assinado eletronicamente em 17/10/2023 às 08:54 h (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, DADOS E SOLUÇÕES NA PRÁTICA MINISTERIAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado MP/MA, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de Administração Superior, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, n.º 3.261, Bairro Calhau, São Luís - MA, CEP: 65.076-820, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.483.912/0001-85, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado MPRJ, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de Administração Superior, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.020-080, inscrito no CNPJ sob n.º 28.305.936/0001-40, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se, na condição de PARTICÍPES, às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo o art. 129 da Constituição Federal e as normas da Lei nº 8.666/1993, de acordo com o art. 191, da Lei nº 14.133/2021, e nos termos da Lei Complementar nº 13/1991 e da Lei Complementar nº 734/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto ampliar a cooperação técnica interinstitucional entre os partícipes, visando estabelecer formas de colaboração, com finalidade de expandir as ações de articulação de combate ao crime organizado, para proteção da probidade e do patrimônio público e a outros crimes correlatos, e também de compartilhar soluções relacionadas à defesa do meio ambiente, da saúde, dos direitos do consumidor, da proteção a crianças e adolescentes, a pessoas idosas e pessoas com deficiência, além de outros direitos difusos incluídos na atribuição ministerial, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, ferramentas, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias que aprimorem o processamento e a análise de dados, pesquisas e investigações, entre outras ações conjuntas de integração e intercâmbio que promovam eficácia e efetividade de suas atividades finalísticas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DO ACORDO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias que envolvam combate a crimes contra a ordem tributária, ao crime organizado, proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa, prevenção e combate às facções e a corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;